

deliberará sobre a composição da instância de apuração de fatos. Os seus componentes não devem ter conflitos potenciais de interesse que possam ser razoavelmente percebidos como prejudiciais à imparcialidade da avaliação. Durante a apuração de fatos deverá ser guardado sigilo absoluto sobre essas atividades.

Em suas atividades de aconselhamento, mediação, apuração e reparação de erros, tais instâncias deverão preocupar-se em gerar documentos e relatórios, respeitando a confidencialidade e/ou anonimato quando cabíveis. Tais documentos vão preservar a memória do CBPF em processos de conduta científica e auxiliar na implantação de medidas justas tendo por base precedentes comparativos. Baseadas na experiência adquirida as instâncias estarão encarregadas de propor aprimoramentos às medidas adotadas bem como de modificações a este guia.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2015

FERNANDO LAZARO FREIRE JR.  
Diretor

### **PORTARIA Nº 08 , DE 27 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 1.597, publicada no D.O.U. de 22/11/2011, seção 2, pág. 2, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, resolve:

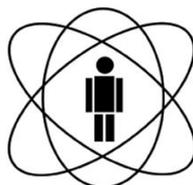
#### **Art. 1º - OBJETIVO**

Instituir o "Guia de Boas Práticas nas atividades de Pesquisa no CBPF", devidamente apreciado pelo Comitê Científico-COCI em 10/04/2015 e aprovado pelo Conselho Técnico Científico-CTC em 24/04/2015. O documento (anexo), que tem como objetivo tratar da questão de integridade ética na pesquisa científica do CBPF e estabelecer critérios de orientação de conduta nas atividades científicas desenvolvidas na instituição, foi elaborado por comissão designada através da Portaria 045 de 18/11/2014, composta dos seguintes membros: Márcio Portes de Albuquerque, Arthur Kós Antunes Maciel e Nelson Pinto Neto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO LÁZARO FREIRE JR.

**ANEXO DA  
PORTARIA 08 DE 27/04/2015**



**CBPF**

---

**GUIA DE BOAS PRÁTICAS NAS ATIVIDADES DE PESQUISA NO  
CBPF**

---

**APROVADO PELO CTC DO CBPF EM 24/04/2015**

**ABRIL DE 2015**

## **I - Introdução**

### **Objetivos**

Este documento visa estabelecer critérios básicos e servir como guia à efetivação das boas práticas na conduta da investigação científica no CBPF. Reconhecendo a primazia dos preceitos éticos geradores de uma sociedade viável e justa, o documento visa mais especificamente o apoio à construção responsável de uma ciência sólida, buscando promover os mais altos padrões de integridade científica em toda e qualquer atividade exercida no CBPF.

Dentro dos mesmos objetivos, este documento busca também gerar os mecanismos necessários de procedimentos internos ao CBPF que garantam o bom exercício da prática científica, estabelecendo para tanto os critérios e rotinas a serem seguidas nos casos que demandem a investigação de violações às linhas gerais de boa conduta aqui propostas.

Elaborado como um documento de apoio, não se pretende que este texto seja exaustivo em suas recomendações de conduta. Destinado mais como um guia do que um

código de procedimentos, o seu uso em casos de investigação de conduta deverá estar sempre sujeito às adaptações e interpretações cabíveis a cada situação.

Este documento foi produzido tendo como modelo básico o "Código de Boas Práticas Científicas" publicado pela FAPESP em 2011, exposto na página: <http://www.fapesp.br/boaspraticas/>, e de onde alguns fragmentos de textos foram extraídos integralmente. Esta página apresenta ainda uma coleção de referências sobre o mesmo tema que recebe tratamento por diversas organizações internacionais.

Fora do escopo deste documento estão situações, muitas delas já reguladas por outros instrumentos legais, tais como; honestidade na gestão de recursos financeiros, tratamento respeitoso à integridade física e moral dos demais membros da instituição, conduta injusta ou retaliatória contra um colega ou subordinado.

Este documento está subordinado e age como complemento aos (i) DECRETO No 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994 -- que estabelece e aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, e (ii) DECRETO No 6.029, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007 -- que institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

## II – Diretrizes gerais de conduta

A atividade científica alvo deste documento abrange não só o processo investigativo da pesquisa, mas também a interação entre os pesquisadores, as relações entre orientadores e orientados, as atividades de formação científica e a disseminação e publicação de resultados.

Dentre as diretrizes gerais da boa prática científica, terão especial destaque e linha condutora neste documento: (i) a honestidade intelectual em todas suas formas, (ii) a objetividade e imparcialidade dos métodos usados, (iii) a fidelidade metodológica, incluídos aí a confiabilidade dos dados utilizados ou resultados produzidos e (iv) a representação fiel dos registros de pesquisa.

II.1 - São considerados critérios pertinentes e necessários a qualquer projeto científico:

- Intenção de originalidade, viabilidade e relevância ao avanço do tema proposto.
- Reconhecimento explícito de quaisquer conflitos de interesses com potencial de influência sobre os resultados da pesquisa.
- Em casos de colaboração, observar o sigilo de dados, procedimentos e resultados parciais até o momento de sua publicação, exceto quando claramente autorizado pela colaboração como, por exemplo, os casos de apresentações em conferências.

II.2 - São considerados critérios pertinentes e necessários à comunicação de resultados em pesquisa científica:

- Veracidade, precisão e completeza dos dados e resultados apresentados.
- Exposição fiel e abrangente dos métodos e procedimentos utilizados.

- Indicação das fontes de apoio material e intelectual associadas ao exercício da pesquisa, publicação e divulgação dos resultados.
- Declaração da existência de conflitos potenciais de interesse, ou de razões éticas para omissões ou imprecisões, caso existam.
- Atribuição de autoria e crédito a toda ideia utilizada e que não seja de domínio público ou original do próprio trabalho.
- Declaração ao veículo de disseminação do trabalho, no momento de sua submissão, sobre a ciência de semelhanças a outros trabalhos anteriormente submetidos ou publicados por quaisquer autores e que não estejam referenciados.
- Em particular, as publicações em revistas científicas devem observar o critério da originalidade, evitando a multiplicação de artigos que cubram os mesmos resultados.

II.3 - São considerados critérios pertinentes e necessários à autoria em pesquisa científica:

- Que os autores indicados tenham dado contribuições científicas diretas para a concepção ou realização da pesquisa. Em particular, a cessão de recursos de infraestrutura ou financeiros para a realização de uma pesquisa (laboratórios, equipamentos, insumos, materiais, recursos humanos, apoio institucional, etc.) não é condição suficiente para uma indicação de autoria de trabalho resultante dessa pesquisa.
- Que haja consenso no grupo de autores, que todos estejam cientes da lista completa de autores do trabalho, e que os autores individualmente concordem com sua indicação.
- Que os autores indicados sejam igualmente responsáveis pela qualidade científica desse trabalho como um todo, a menos que os limites de sua contribuição científica para a obtenção dos resultados expostos no trabalho sejam nele expressos e precisamente definidos.

II.4 - São considerados critérios pertinentes e necessários ao registro complementar de uma pesquisa, e sua conservação:

- O registro, conservação e acessibilidade de dados e informações coletados, procedimentos realizados e resultados parciais obtidos no curso da realização de uma pesquisa devem ser registrados pelos pesquisadores de maneira precisa e completa.
- Os registros de uma pesquisa devem ser conservados de maneira segura durante um período adequado após a publicação dos resultados da pesquisa. A extensão desse período pode variar segundo a área e as características próprias da pesquisa. Os pesquisadores, o CBPF e as instituições colaboradoras são corresponsáveis por essa conservação.
- Os registros de uma pesquisa em relação à qual tenham sido levantadas questões de correção científica ou ética devem ser conservados até que essas questões sejam completamente dirimidas.

- Os registros básicos de uma pesquisa devem, após a publicação de seus resultados, ser acessíveis a outros pesquisadores, a fim de que possam verificar a correção da pesquisa, replicá-la ou dar-lhe continuidade. Tal acessibilidade apenas pode ser limitada por razões éticas ou legais.

II.5 - São considerados critérios pertinentes e necessários à tutoria e formação de recursos humanos:

- Ao aceitar a função de tutor formal (orientador ou supervisor) de um pesquisador em formação, o pesquisador tutor deve: (i) estar ciente da responsabilidade científica da tutela e (ii) estar seguro de que dispõe de competência científica, tempo e todas outras condições que sejam necessárias para o bom desempenho dessa função.

- Ao desempenhá-la, seu interesse em proporcionar ao tutelado uma formação científica sólida, sempre apoiada em valores éticos, deve prevalecer sobre interesses de outra natureza, ainda que legítimos.

- Durante o período da tutela, os tutores são corresponsáveis pela qualidade científica e ética das atividades de pesquisa sob sua supervisão, bem como dos relatos e resultados.

### III - Sobre as violações da boa conduta científica

São consideradas violações graves:

- (i) A fabricação de dados não obtidos através da observação científica;
- (ii) A fabricação de dados através de simulações computacionais sem o apoio de modelagem científica explícita;
- (iii) A fabricação de resultados teóricos deliberadamente falsos;
- (iv) A fabricação de argumentos com a intenção de defender projetos inviáveis;
- (v) A reprodução distorcida ou falsificada de resultados pré-existentes (modificações, má representação de precisões, tendenciosidade no seu uso, etc.) com a intenção de modificar sua interpretação;
- (vi) Quaisquer distorções aos registros de pesquisas, sobretudo quando intencionais, por negligência, ou por conflitos de interesses;
- (vii) O plágio, ou apropriação de ideias ou textos pré-existentes sem a conferência do devido crédito;

É importante, no entanto, a distinção clara entre a origem dolosa de quaisquer dos itens acima, ou sua origem por erro científico legítimo, este a ser registrado pelos autores

através dos canais usuais (erratas, retiradas de publicação, ou outros meios editoriais) imediatamente após sua percepção ou descoberta. Quando apontado por outros, a referência ao erro deve conter os devidos créditos de sua correção.

#### IV - Responsabilidades individuais e institucionais

##### IV.1 – Responsabilidades individuais

Todo pesquisador é responsável pela observação das práticas de boa conduta científica.

Individualmente nenhum pesquisador deverá facilitar, por ação, negligência ou omissão, a ocorrência de desvios da boa conduta ou promover o ocultamento de más condutas científicas.

Espera-se também dos pesquisadores a disposição para colaborar em quaisquer circunstâncias de investigação da conduta científica. O uso de má fé em seus testemunhos, ou de quaisquer atos retaliatórios contra uma situação potencial ou confirmada de má conduta caracteriza uma violação grave da integridade científica.

##### IV.2 – Responsabilidades institucionais

Ao CBPF cabe todo o apoio a seus pesquisadores e colaboradores no esforço de implementação e preservação das boas práticas científicas, e de desenvolvimento de uma cultura de dignidade e fidedignidade científicas.

Ao CBPF cabe por meio de procedimentos claros e justos, lidar com os casos potenciais ou percebidos de violação da boa conduta. Tais procedimentos devem incluir esforços de apoio, aconselhamento e mediação, reparação dos prejuízos morais e técnicos causados pelo exercício não íntegro da pesquisa, bem como decidir sobre a aplicação de punições para aqueles responsáveis por tais exercícios.

Ao CBPF cabe a implantação e manutenção de uma instância apropriada para o aconselhamento de seus pesquisadores, técnicos, alunos e colaboradores em casos de: (i) dúvidas sobre o melhor procedimento científico a ser seguido; (ii) mediação em casos de divergências ou desentendimentos e (iii) apoio sobre como proceder em situações onde há percepção ou suspeita de má conduta.

Ao CBPF cabe a implantação e manutenção de uma instância apropriada para apuração de fatos, que deve: (i) receber formalmente as alegações de má conduta científica em seus domínios; (ii) dar ciência aos envolvidos sobre o início de investigações; (iii) coordenar as investigações necessárias para o esclarecimento dos fatos. Os resultados de tais investigações serão encaminhados: (i) primeiramente aos acusados dando-lhes o direito de resposta, (ii) uma vez concluído o processo, à diretoria do CBPF e, a seu critério, a seus órgãos/comitês assessores, para as providências ou aplicação de punições e reparações cabíveis.

A Direção do CBPF consultará o Comitê Científico (COCI) para constituir uma instância de aconselhamento ético formada por três membros com um mandato de 2 (dois) anos, podendo este ser renovado por igual período uma só vez. Esta Comissão deliberará sobre a composição da instância de apuração de fatos. Os seus componentes não devem ter conflitos potenciais de interesse que possam ser razoavelmente percebidos

como prejudiciais à imparcialidade da avaliação. Durante a apuração de fatos deverá ser guardado sigilo absoluto sobre essas atividades.

Em suas atividades de aconselhamento, mediação, apuração e reparação de erros, tais instâncias deverão preocupar-se em gerar documentos e relatórios, respeitando a confidencialidade e/ou anonimato quando cabíveis. Tais documentos vão preservar a memória do CBPF em processos de conduta científica e auxiliar na implantação de medidas justas tendo por base precedentes comparativos. Baseadas na experiência adquirida as instâncias estarão encarregadas de propor aprimoramentos às medidas adotadas bem como de modificações a este guia.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2015

FERNANDO LAZARO FREIRE JR.  
Diretor

#### **PORTARIA Nº 09 DE 30 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 1º, item XXIV, da Portaria nº. 407, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, seção 2, pág. 10, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, e considerando o encerramento do Processo de Avaliação Individual das avaliações de desempenho referentes ao interstício de 01/12/2012 a 28/02/2013, resolve: Art. 1º Divulgar e homologar os resultados alcançados, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades de Ciência e Tecnologia – GDACT Individual, devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos, integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, com efeitos financeiros a partir de 01/03/2013, conforme quadro abaixo:

<b>SIAPE</b>	<b>MÉDIA AVALIAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO FINAL GDACT</b>
056611	100	20
307592	100	20
347085	100	20
379682	100	20
671655	95	20
671710	100	20
671761	92	20